



Programas Informáticos de Facturação Certificados

A Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro, procede à primeira alteração à Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, que havia sido emitida para regulamentar a certificação prévia dos programas informáticos de Facturação.

Os sujeitos passivos de IRC (sociedades), para emissão de facturas ou documentos equivalentes devem usar exclusivamente programas que tenham sido objecto de certificação prévia pela Administração Tributária, excepto os que cumpram algum dos requisitos de dispensa (basta cumprir um deles para ficar dispensado).

Assim, encontram-se excluídos desta obrigação, os sujeitos passivos que reúnam algum dos seguintes requisitos:

- Utilizem software produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual sejam detentores dos respectivos direitos de autor;
- Tenham tido, no período de tributação anterior, um volume de negócios inferior ou igual a 100.000 euros;

No entanto, este montante de 100.000 euros que exclui os sujeitos passivos da obrigação de ter programas certificados apenas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013, vigorando, até àquela data, o montante de 125 000 euros.

Ou seja, entre 1 de Abril de 2012 e 31 de Dezembro de 2012 o valor a ter em conta é de 125.000 euros.

- Tenham emitido, no período de tributação anterior, um número de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1.000 unidades;
- Efectuem transmissões de bens através de aparelhos de distribuição automática ou prestações de serviços em que seja habitual a emissão de talão, bilhete de ingresso ou de transporte, senha ou outro documento pré-impresso e ao portador comprovativo do pagamento.

Os programas de informáticos de facturação devem assinar (chave de encriptação do programador), nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, os seguintes documentos:

- As facturas, documentos equivalentes e talões de venda;
- As guias de transporte, guias de remessa e quaisquer outros documentos que constituam documento de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

São ainda assinados, nos termos do referido artigo 6.º, quaisquer outros documentos, independentemente da sua designação, susceptíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, nomeadamente as designadas consultas de mesa.

Quaisquer outros documentos com eficácia externa eventualmente emitidos por um programa de facturação, não sujeitos a assinatura, designadamente, orçamentos ou facturas pró-forma, devem conter de forma evidente a sua natureza e, quando susceptíveis de confusão com uma factura, conter a expressão "Este documento não serve de factura", competindo ao produtor de software criar condições que não permitam tais alterações de layouts.

As facturas ou documentos equivalentes que tiveram origem noutros documentos emitidos, designadamente, guias de remessa ou consultas de mesa, devem conter a identificação desses documentos, devendo esta constar ainda do SAF-T(PT).

No caso da utilização do programa em modo de formação, os documentos emitidos deverão, em série específica, indicar no cabeçalho os dados identificativos da empresa de software, ao invés dos da empresa cliente e terão ainda de ter impressa a expressão: "Documento emitido para fins de Formação", ainda que impressos em papel timbrado do cliente.

Todos os tipos de documentos deverão ser emitidos cronologicamente em uma ou mais séries (pelo menos anuais) devidamente referenciadas e dentro de cada uma numerados sequencialmente.

Se forem emitidas facturas por mais do que um programa de facturação, em consequência, nomeadamente da existência de diversos estabelecimentos, o número do documento deve conter, impresso, um código identificador da série(s) específica de cada um dos estabelecimentos.

A aplicação não pode permitir que num documento já assinado seja alterada qualquer informação fiscalmente relevante, designadamente os elementos referidos no artigo 36.º do Código do IVA, no Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho e no artigo 6.º da Portaria.

As alterações agora introduzidas apenas produzem efeitos a partir de **1 de Abril de 2012**.

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt

auditamega@auditamega.pt

+351 255534463

+351 932566237

+351 919560735

Marco de Canaveses, 07 de Fevereiro de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.